



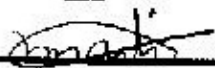
# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

PUBLICADO NO ORGÃO  
OFICIAL, ED 2133 DE  
29/12/06 a 03/01/07  
pag. 10

  
Procuradora Jurídica do Município

LEI N.º 1522/2006

**SÚMULA:** “APROVA DOAÇÃO DE IMÓVEL À IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**AUTORIA:** Executivo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, **MARIA IZAURA DIAS ALFONSO**, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei.

- Art. 1.º -** Fica aprovada a doação para a **IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS**, de uma área de terras medindo 1.000,00 m<sup>2</sup> (um mil metros quadrados), denominado lote 02 desmembrado da Quadra SE-2S, situado no Setor SE-2S, com os limites e confrontações constantes do mapa e memoriais descritivos em anexo, que passam a fazer parte integrante da presente Lei, passando o mesmo a ter a finalidade de lote edificável, ficando desafetado do uso comum do povo.
- Art. 2.º -** Na área a ser doada a donatária deverá construir o Templo da igreja e demais dependências para o seu bom funcionamento.
- Art. 3.º -** Deverá constar obrigatoriamente da **AUTORIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO** cláusula resolutiva expressa, segundo a qual, o imóvel doado reverter-se-á ao Patrimônio Público, nas seguintes condições:
- I. Se não for iniciada a construção no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da assinatura da **AUTORIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO**;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

- II. Se não for concluída a obra no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de assinatura da AUTORIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO;
- III. Se for dada ao imóvel destinação diversa da finalidade desta Lei.

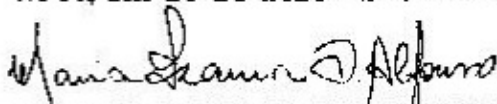
**Parágrafo Único** – Após o cumprimento das condições deste artigo, será autorizado a lavratura da escritura definitiva de doação.

**Art. 4.º** - Em consequência da presente doação, o imóvel ora doado fica desafetado do uso comum e/ou especial do povo, passando a integrar o patrimônio particular da donatária.

**Art. 5.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.

**Art. 6.º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-  
MT., em 18 de dezembro de 2006.**

  
**MARIA IZAURA DIAS ALFONSO**  
Prefeita Municipal

